

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, SEM AUTONOMIA NO ESPAÇO, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - VENDA DE ALMOÇOS E JANTARES - BUFFET LIVRE - JUNTO AO RESTAURANTE OFICIAL DA 28ª FESTA DO IMIGRANTE, DISPONIBILIZANDO TODA ESTRUTURA NECESSÁRIA, MÃO DE OBRA, BALCÃO TÉRMICO OU RICHÔ PARA BUFFET, TALHERES (EM INOX), PRATOS (DE PORCELANA), E LIMPEZA DO LOCAL, QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 11 A 14 DE OUTUBRO DE 2018

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ, entidade de direito público municipal, CNPJ nº. 03.918.310/0001-88, com sede na Rua 7 de Setembro, nº. 414, Centro, cidade de Timbó/SC, representada por seu Diretor Presidente o Sr. JORGE REVELINO FERREIRA, CPF nº. 704.929.139-00, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, e a empresa **ARILDO DE JESUS 49807765900**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 20.303.267/0001-65, com sede na Rua 25 de abril, nº. 90, bairro Carijós, cidade de Indaial/SC, representada por ARILDO DE JESUS, brasileiro, CPF nº. 498.077.659-00 e RG nº 1/C 1.635.930, abaixo denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 14/2018, anexos e com fundamento na Lei nº. 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, LC nº 123/2006, Decretos Municipais n.º 445/2006, n.º 2.976/2012, n.º 3.568/2014 e demais legislações aplicáveis à espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) destinada à prestação de serviço de alimentação, sem autonomia no espaço, para fornecimento de alimentação - venda de almoços e jantares - buffet livre - junto ao restaurante oficial da 28ª festa do imigrante, disponibilizando toda estrutura necessária, mão de obra, balcão térmico ou richô para buffet, talheres (em inox), pratos (de porcelana), e limpeza do local, que acontecerá no período de 11 a 14 de outubro de 2018, junto ao pavilhão de eventos Henry Paul, disponibilizando toda estrutura de atendimento, mão de obra, mobiliário, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários, de acordo com as condições previstas nos anexos do Edital de Pregão Presencial nº 14/2018, em seus anexos, inclusive no presente contrato.

Compreende-se ao objeto o fornecimento pela licitante de toda estrutura necessária ao fornecimento da alimentação, tal como mão de obra, balcão térmico ou richô para buffet, talheres (em inox), pratos (de porcelana), e limpeza do local onde será fornecida a alimentação (Restaurante Oficial), cujas especificações detalhadas encontram-se no anexo I, que acompanha o edital.

Fica estabelecido o espaço a ser montado na área interna de 200m², lado esquerdo, próximo à pista de dança, lado oposto ao palco no piso térreo do pavilhão de eventos, contendo:

- 50 (cinquenta) mesas quadradas para 04 (quatro) cadeiras;
- 200 (duzentas) cadeiras em madeira;
- 20 mesas em madeira com de 3m de comprimento;
- 40 bancos em madeira com 3m de comprimento

Cozinha: Fica estabelecida, tanto para o Restaurante Oficial, quanto para o Restaurante de Serviço da 28ª Festa do Imigrante, anexo de 105m², localizado no lado esquerdo do pavilhão de eventos, piso térreo, com a seguinte estrutura prevista:

- Cozinha com piso e paredes revestida em cerâmica;
- Tipo de abastecimento de gás: P45;
- 01 (um) fogão industrial 08 (oito) bocas com coifa;
- 02 (dois) tanques;
- 02 (duas) pias;
- Demais bancadas e mesas.

A alimentação a ser obrigatoriamente fornecida pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais condições editalícias e contratuais, está definida no item “2. DOS CARDÁPIOS” do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão nº. 14/2018, conforme abaixo:

2. DO CARDÁPIO:

2.1 - O cardápio obrigatoriamente deverá ser composto por:

2.1.1 - Entradas: Hackpeter, kochkäse, zelza, lingüiça patê, raiz forte, mostardas, pão e manteiga;

2.1.2 - Pratos frios: Queijos, morcelas, salames, maionese de batata, salada de kasseler, salada italiana e verduras variadas;

2.1.3 - Pratos quentes: Marreco recheado, alcatra ao molho madeira, eisbein, kasseler, salsichas bock, carne de panela, frango caipira tradicional, lasanha de carne a bolonhesa, porpeta ao sugo, spätzle, batata soutê, repolho roxo, chucrute com bacon, fortaia, bolo de aipim, polenta frita, polenta cremosa e arroz;

2.1.4 - O PROPONENTE VENCEDOR deverá ofertar ao público carta de vinhos, sendo sua responsabilidade a aquisição, acondicionamento e servimento, nas modalidades de taça, sendo esta de cristal ou vidro, que também deverá ser cedida pelo PROPONENTE VENCEDOR, e garrafa.

Além do fornecimento da alimentação, compete também a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais condições e obrigações editalícias e contratuais:

1. Disponibilizar todo o aparato e toda estrutura necessária ao fornecimento da alimentação, tal como mão de obra, balcão térmico ou *richô* para buffet, talheres (em inox), pratos (de porcelana), e limpeza do local onde será fornecida a alimentação (Restaurante Oficial), cujas especificações detalhadas encontram-se no anexo I, que acompanha o edital.
2. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos produtos oferecidos, respondendo civil e penalmente por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos; e
3. Arcar, de forma única e exclusiva, com todos os custos e ônus necessários a manutenção de seu pessoal, estando aí incluídos a alimentação, transporte,

hospedagem, diárias, viagens, deslocamentos, demais refeições e todo e qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe, bem como toda e qualquer outra exigência que se fizer necessária ao correto e integral cumprimento do presente, inclusive no que tange a plena limpeza, manutenção e guarda do local (inclusive no que tange aos materiais/equipamentos ali existentes).

Durante a realização do evento, todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar uniformizados, portando crachás contendo nome e função, devendo estar totalmente aptos ao exercício de sua atividade.

A **CONTRATADA** deverá, durante toda a realização do evento, prezar, zelar e contribuir para a qualidade e segurança do evento.

A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as formas, observações, condições, requisitos e disposições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 14/2018, anexos, presente instrumento e aquelas estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços/atos/procedimentos necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais disposições deste instrumento, tudo nas formas e condições estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

O presente contrato, Edital de Pregão Presencial nº 14/2018, Termo de Referência e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

A **CONTRATADA** deverá cumprir além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

O objeto será total, integral e exclusivamente executado pela **CONTRATADA**, sem quaisquer restrições, devendo apresentar todo o aparato e estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias a total execução do objeto, observadas e cumpridas obrigatoriamente todas as condições, disposições, prazos, especificações/características técnicas, detalhamentos e exigências do Edital de Pregão Presencial nº 14/2018, Termo de Referência, anexos e deste instrumento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, especializados, treinados, equipados (inclusive com os itens de proteção individual) e regularmente inscritos junto aos órgãos competentes (quando necessário).

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA** a total execução do objeto, estando incluídos os serviços, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário ao cumprimento de todas as atribuições, obrigações e responsabilidades do Edital, anexos e do presente contrato, arcando única e exclusivamente com qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário,

social, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, o que em nenhuma hipótese será transferido a **FUNDAÇÃO**, Município de Timbó ou a qualquer entidade e/ou pessoa a eles vinculado ou a terceiro.

A **CONTRATADA** fica única e exclusivamente responsável em arcar com toda a responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, alimentações, estadias, materiais, transportes (sejam eles de que natureza forem), seguros, ferramental, maquinários, demais equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes do Edital, anexos e do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERÍODO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE

A **CONTRATADA** disponibilizará o espaço e serviços na forma e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, anexos e neste instrumento, que deverá funcionar plenamente durante os seguintes dias e horários:

- Quinta-feira, dia 11/10: Das 19h às 23h;
- Sexta-feira, dia 12/10: Das 11h às 15h e das 19h às 23h;
- Sábado, dia 13/10: Das 11h às 15h e das 19h às 23h;
- Domingo, dia 14/10: Das 11h às 15h e das 19h às 23h.

Após o término do prazo de execução acima mencionado, a **CONTRATADA** se compromete a devolver o imóvel objeto desta contratação nas mesmas condições em que o recebeu, excetuados os desgastes normais do uso e as benfeitorias eventualmente realizadas, bem como promover, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) do término dos serviços, a retirada de todo equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, responsabilidades ou obrigações dos mesmos.

A **CONTRATADA** deverá cumprir, obrigatoriamente, todo o horário e cronograma de funcionamento, bem como fornecer todas as quantidades de alimentação, conforme estabelece o Termo de Referência (Anexo I) do Edital, abaixo:

4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS:

Para base de cálculo poderão ser consideradas as quantidades e valores da última edição da Festa, disponíveis no link: <http://lai.fecam.org.br/timbo/cms/pagina/ver/codMapaltem/107391> .

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

A alimentação/buffet livre será fornecida, pela **CONTRATADA**, nos preços, formas e condições estabelecidas no Termo de Referência (em especial o item 3. Dos Preços) anexo I do Edital, abaixo transcrito:

3. DOS PREÇOS:

- 3.1 Para elaboração de proposta e como preço máximo para comercialização, os valores são:
- 3.1.1 Ao consumidor: R\$ 40,00 (quarenta reais) por refeição buffet livre adulto;
 - 3.1.2 Ao público da “melhor idade”, excepcionalmente no dia 13/10: R\$ 33,00 (trinta e três reais), sem haver prejuízo na qualidade e no atendimento;
 - 3.1.3 Às crianças (De 06 a 10 anos): R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por refeição buffet livre, podendo praticar preços inferiores, sem haver prejuízo na qualidade e no atendimento;
 - 3.1.4 À CCO – Comissão Central Organizadora: Caso necessitar, até no máximo 100 (cem) unidades durante o período da festa, ao preço de R\$ 33,00 (trinta e três reais), sem haver prejuízo na qualidade e no atendimento.

A comissão será retida pela **FUNDAÇÃO** do total bruto decorrente da arrecadação da venda dos tíquetes, observadas as demais condições estabelecidas no item 6 – DA FORMA DE CONTROLE E COMERCIALIZAÇÃO do Termo de Referência (anexo I do Edital), ficando desde já a **CONTRATADA** totalmente de acordo e nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

O pagamento da comissão no **percentual de 13%** (treze por cento) sobre o valor total de refeições comercializadas, será retido em parcela única em até 20 (vinte) dias após a plena e integral execução do objeto, repassando-se o valor remanescente através de depósito bancário junto à agência 0852 OP 013, conta corrente nº. 35295-5, do Banco Caixa Econômica Federal, de titularidade da **CONTRATADA**, tudo condicionado a apresentação, por esta última, dos documentos fiscais/notas fiscais, acompanhado de relatório de contagem e dos respectivos tíquetes fornecidos pela **FUNDAÇÃO** aos consumidores, devendo-se cumprir todas as demais disposições constantes do presente instrumento, edital, Termo de Referência e aquelas estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

Neste preço estão inclusos todos os custos decorrentes e relacionados a plena execução do objeto, serviços, atividades, responsabilidades técnicas, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, traslados, viagens, estadias, diárias, alimentações, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que natureza forem.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O prazo do presente instrumento terá início na data de sua assinatura e término em 14/11/2018, podendo ser alterado, prorrogado ou modificado, no todo ou em parte, através de Termo Aditivo, mediante autorização da **FUNDAÇÃO**.

A partir do início deste contrato, fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 14/2018 e anexos, fica desde já a **CONTRATADA** responsável:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital e anexos;

- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do edital, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto com ótima qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislação aplicável à espécie;
- g) Prestar e cumprir fielmente todas as atividades, serviços, atribuições, prazos e demais condições e disposições constantes deste instrumento;
- h) Apresentar toda documentação necessária exigida pelos órgãos de fiscalização para o pleno exercício de suas atividades;
- i) Zelar pelo local e pelos demais equipamentos/utensílios que lhe serão oferecidos relacionados no item 1 do Termo de Referência, entregando-os em pleno funcionamento e da mesma forma que lhe serão entregues;
- j) Decorar internamente o espaço do Restaurante Oficial da 28ª Festa do Imigrante com elementos voltados à tradição ítalo-germânica, inclusive nas cores que se referem às bandeiras da Itália e Alemanha;
- k) Adquirir, por conta e risco, o consumo do gás de cozinha (ou outro combustível que se fizer necessário), responsabilizando-se inclusive pelo transporte e danos porventura causados pelo uso inadequado;
- l) Manter o Restaurante Oficial da 28ª Festa do Imigrante em pleno funcionamento conforme os horários descritos no Termo de Referência (Anexo I), inclusive mantendo a limpeza necessária, boa qualidade no atendimento ao público, nos pratos e também atendendo toda a demanda que se fizer necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Além das demais obrigações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 14/2018 e anexos, compete também à **FUNDAÇÃO**:

- a) Em disponibilizar à **CONTRATADA** o bem objeto deste instrumento;
- b) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- c) Ao término do contrato, em realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento;
- d) Pelo pagamento do consumo de energia;
- e) Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, Termo de Referência, anexos, deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de R\$ 500,00 (*quinhentos reais*) por dia de atraso no início e/ou entrega do objeto;
- c) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*), pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato e edital, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será aplicada pelo Presidente da **FUNDAÇÃO** em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ou prazos;

- b) por qualquer paralisação na execução do objeto;
- c) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito da **FUNDAÇÃO**;
- d) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- e) unilateralmente pela **FUNDAÇÃO** e a qualquer tempo, desde que notifique previamente (prazo de 30 dias de antecedência) a **CONTRATADA**;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;
- g) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78). Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CONTRATADA** executará as atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e a **FUNDAÇÃO**. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a **CONTRATADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, não podendo ensejar ou atribuir a **FUNDAÇÃO** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso da **CONTRATADA** deixar de pagar o valor constante da Cláusula Quarta ou descumprir qualquer das obrigações/prazos/condições editalícias/contratuais, fica automaticamente rescindido o presente instrumento, podendo a **FUNDAÇÃO** aplicar penalidades cabíveis, firmar novo contrato, não comportando qualquer tipo de indenização a **CONTRATADA**.

A **FUNDAÇÃO** exercerá amplo e total direito de fiscalização e acompanhamento, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CONTRATADA** eximida das responsabilidades civis, penais, securitárias, administrativas, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras advindas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó/SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem totalmente de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas

Timbó/SC, 18 de julho de 2018.

FUNDAÇÃO

JORGE REVELINO FERREIRA

CONTRATADA

ARILDO DE JESUS

TESTEMUNHA

Nome:

CPF nº:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF nº: